





**Parágrafo único** Entendem-se como despesas havidas a remuneração do servidor, proporcional ao tempo e horário de afastamento, bem como outros valores gastos pela FUNECE, em razão do afastamento parcial.

**Art** A liberação da carga horária contratual de forma total, de que trata o §2º

O Requerimento-Padrão deve indicar a modalidade do Curso (Doutorado Interinstitucional – DINTER) e o período pretendido de afastamento total.

O não atendimento a qualquer destas exigências, inclusive ao que estabelece o parágrafo anterior, implicará na devolução do processo.

O período de afastamento total que se segue e pode anteceder tempo de redução de carga horária configura situação que requer solicitação de afastamento e não prorrogação de afastamento.

**Ar** – O(a) contemplado(a) com a autorização para cursar DINTER estará obrigado(a) a:

desenvolver as atividades do DINTER de modo contínuo e sistemático, cumprindo o seu cronograma;

comunicar, com justificativa, qualquer interrupção da atividade do DINTER, cabendo à PROPGPq e à CPPD avaliar a sua procedência e determinar a suspensão do apoio, ocasião em que poderá ser determinada a devolução do valor do benefício recebido;

encaminhar ao Núcleo de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq o relatório semestral das atividades desenvolvidas no DINTER, conforme modelo padrão disponibilizado pelo próprio Núcleo, incluindo no último relatório uma cópia da Ata de Defesa e o comprovante de entrega de um exemplar da Tese na Biblioteca Central da UECE.

**Ar** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Direção o(q)5.67718( )-322.35P.2128((R)1.57564(e)-4.r05.67718( )278JJ28.295585(